



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 73/2015

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 09 de junho de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa Nº 17/2015

Objeto **CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALICE SALLES STORM E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.**

Contratado: **KURTEN E MORAIS CNPJ: 09.287.495/0001-56**, Endereço: Rua Santos Dumont, 610 A – CENTRO – Faxinal - PR, CEP: 86840-000

O preço proposto para o fornecimento é de **R\$ 1.488,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 17/2015**, em conformidade com o processo administrativo nº **036/2014**.

Faxinal, 09 de junho de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**
Faxinal - Paraná – CEP – 86840-000
Rua. Princesa Izabel- 17
CNPJ- 11553915/0001-40

PORTARIA Nº 001/2015

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA de Faxinal, Estado do Paraná, Sra Cássia Vieira de Pádua, no uso de suas atribuições legais e Considerando o contido no Artigo 2º. Inciso XXI da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º. – Ficam nomeados os representantes da Associação de Pais e Educadores do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, como membros da UGT – Unidade Gestora de Transferências, como segue:

FERNANDA PEPELEASCOV- CPF 069 242 600 42
TÂMARA TATIANA FURQUIM DE CAMARGO – CPF 045 101 939 39
EDNA RIBEIRO DA LUZ – CPF- 050 969 029 78

Art. 2º. UGT será responsável pelas seguintes atribuições:

- Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora de recursos;
- Controle na Aplicação dos Recursos;
- Encaminhamento da Prestação de Contas referente aos repasses;
- Observância das normas da Resolução 03/2006 TC e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo que sua vigência terá validade por um ano a partir da data de sua publicação.

Associação de Pais e Educadores do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte de maio de dois mil e quinze (20/05/2015).

CÁSSIA VIEIRA DE PÁDUA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1127/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 17/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: KURTEN & MORAIS LTDA ME

CNPJ Nº: 09.287.495/0001-56

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALICE SALLES STORM E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

Valor Global: R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2015.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 09 de junho de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 17/2015**, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a **CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALICE SALLES STORM E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: KURTEN & MORAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 09.287.495/0001-56

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 610 A - CENTRO - Faxinal - PR - CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fornecimento de Sinal de Conectividade com a Internet de 3 Mb no Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima		MESES	12,00	62,0000	744,00
2	Fornecimento de Sinal de Conectividade com a Internet de 3 Mb no Centro Municipal de Educação Alice Salles Storm		MESES	12,00	62,0000	744,00

Valor Total Homologado: R\$ 1.488,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 73/2015

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA**
Faxinal - Paraná – CEP – 86840-000
Rua Santos Dumont, s/nº
CNPJ- 11.859.701.0001/05

PORTARIA Nº 001/2015

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA de Faxinal, Estado do Paraná, Sra MICHELE APARECIDA DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e Considerando o contido no Artigo 2º. Inciso XXI da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º. – Ficam nomeados os representantes da Associação de Pais e Educadores do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA, como membros da UGT – Unidade Gestora de Transferências, como segue:

FERNANDA CALIXTO DE LIMA PINTO - CPF 078.493.009-04
SILVIA DO PRADO SANTOS – CPF 051.256.999-18
AURORA QUEDAS DE GODOI – CPF- 031.411.079-80

Art. 2º. UGT será responsável pelas seguintes atribuições:

- a) Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora de recursos;
- b) Controle na Aplicação dos Recursos;
- c) Encaminhamento da Prestação de Contas referente aos repasses;
- d) Observância das normas da Resolução 03/2006 TC e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo que sua vigência terá validade por um ano a partir da data de sua publicação.

Associação de Pais e Educadores do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias de maio de dois mil e quinze (29/05/2015).

MICHELE APARECIDA DE CAMPOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA

Associação de Pais e Mestres
Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental
Rua José Martins Vieira, 180
CNPJ: 03051557/0001-40

PORTARIA Nº. 01/2015

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES da Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental, de Faxinal, Estado do Paraná, Sr Edinilson Fernandes Teles, no uso de suas atribuições legais e Considerando o contido no Artigo 2º. Inciso XXI da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º. – Ficam nomeados os representantes da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental, como membros da UGT – Unidade Gestora de Transferências, como segue:

Cristiane do Nascimento Rodrigues – CPF: 307.988.188-59
Rogéria da Silva Proença – CPF: 037.553.629-96
Maria da Luz – CPF: 267.993.958-17

Art. 2º. UGT será responsável pelas seguintes atribuições:

- a) Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora de recursos;
- b) Controle na Aplicação dos Recursos;
- c) Encaminhamento da Prestação de Contas referente aos repasses;
- d) Observância das normas da Resolução 03/2006 TC e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo que sua vigência terá validade por um ano a partir da data de sua publicação.

Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral, de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de 2015 (09/06/2015).

Edinilson Fernandes Teles
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental

DECRETO 6328/2015

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Faxinal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e a Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória n.º 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória n.º 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n.º 12.871/2013;

Considerando que no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica a saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial n.º 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis Contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplimento com os custos de moradia, transportes e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria n.º 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos Para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial MS/MEC n.º 1.369, de 08 de julho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10, 11, quanto a recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do projeto e, para tanto, celebrou o respectivo TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, na forma do Edital n.º 061/2013 de 18/11/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de FAXINAL – PR serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

§1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para a acomodação dos médicos e seus familiares.

§3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta da moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil deverá atender as condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições de habitabilidade:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 73/2015

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE

I – infra-estrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água;

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 2º deste Decreto.

§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – “in natura”.

Art. 8º Fica estabelecida o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

Art.9º Fica definido o valor do recurso pecuniário para alimentação e pagamento de locação de imóvel num total de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), mensais.

Art. 10 Será assegurada ao medico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Para Brasil.

Art. 11 Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município ate o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.
Parágrafo Único. O médico participante devera fornecer, no prazo de 10(dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de saúde de Faxinal, os dados bancários para pagamento de recurso pecuniário.

Art. 12 Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da saúde não gera para o médico participante do recurso pecuarista.

Art. 13 Os pagamentos previstos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14 O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I- Abandono ou desistência do Projeto;
- II- Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do medico do médico participante de suas atividades, por prazo superior a trinta dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido a coordenação do Projeto.

Art.15 As obrigações assumidas em decorrências da adesão do Município ao Projeto mais Médico Para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiverem vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art.16 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art.17 O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto 31/2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná, em 01 de junho de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faxinal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Convocar para o dia 18/06/2015 a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a ser realizada no Salão Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Faxinal, com início às 13:00 horas.

O evento será aberto a toda comunidade envolvida na área de atenção à criança e ao adolescente.

A Comissão Organizadora do evento é composta pelas seguintes pessoas:

- Márcia Maria Zeni
- Angélica Moreira da Silva Martins
- Karine Arante

Faxinal, 08 de Junho de 2015.

Márcia Maria Zeni
PRESIDENTE DO CMDCA



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br